

---

**REGIMENTO INTERNO DO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

---

Aprovado pela Deliberação nº 03/2010-CONSEPEX/IFRN, de 26/11/2010

**Natal(RN), 26 de novembro de 2010.**

## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

### CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

**Art. 1º.** O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPEX), previsto no Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN), integrante da administração geral da Instituição, tem funções normativas, consultivas e deliberativas sobre matéria acadêmica, didático-pedagógica, científica, artístico-cultural e desportiva.

### CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

#### Seção I Da Estrutura e Da Composição

**Art. 2º.** O CONSEPEX será composto da seguinte forma:

- I. o Reitor, como seu Presidente;
- II. o Pró-reitor de Ensino;
- III. o Pró-reitor de Pesquisa e Inovação;
- IV. o Pró-reitor de Extensão;
- V. um coordenador de curso, por *Campus*, eleito por seus pares;
- VI. um representante docente, por *Campus*, eleito por seus pares;
- VII. quatro representantes discentes, eleitos por seus pares;
- VIII. dois representantes técnico-administrativos, eleitos por seus pares;
- IX. dois representantes da equipe técnico-pedagógica, eleitos por seus pares;
- X. dois representantes da Sociedade Civil, vinculados a instituições de fomento à pesquisa e/ou à extensão.

§ 1º. Os membros do CONSEPEX (titulares e suplentes), de que tratam os incisos II a IX serão designados por ato do Reitor.

§ 2º. Os membros de que tratam os incisos II a IV cumprirão mandato pelo tempo em que se mantiverem na função.

§ 3º. Com relação aos membros de que tratam os incisos VII, VIII e IX, cada *Campus* poderá ter, no máximo, um representante em cada ciclo de mandatos, no conjunto dos três segmentos.

**Art. 3º.** O CONSEPEX terá a seguinte organização:

- I. Presidência;
- II. Secretaria;
- III. Membros; e
- IV. Câmaras permanentes.

§ 1º. O Secretário será escolhido e designado pelo Presidente, dentre os servidores do IFRN.

§ 2º. Constituem-se câmaras permanentes as Câmaras de Educação Técnica de Nível Médio, de Educação Superior de Graduação, de Educação Superior de Pós-Graduação, de Pesquisa e Inovação, de Extensão.

§ 3º. Poderão ser criadas câmaras e comissões permanentes ou temporárias para estudo de assuntos específicos, conforme a necessidade.

§ 4º. As câmaras e comissões serão constituídas por membros do CONSEPEX, podendo, quando necessário, contar com colaboradores *ad hoc*.

§ 5º. O CONSEPEX delibera em plenário, ou por meio das câmaras permanentes, quando autorizadas pelo Conselho.

**Art. 4º.** A Câmara de Educação Técnica de Nível Médio terá a seguinte composição mínima:

- I. o Pró-Reitor de Ensino, que a coordenará;
- II. um representante dos coordenadores de curso, preferencialmente de cursos técnicos de nível médio;
- III. um representante dos servidores docentes, preferencialmente atuante em cursos técnicos de nível médio;
- IV. um representante dos servidores técnico-administrativos em educação;

- V. um representante da equipe técnico-pedagógica;
- VI. um representante dos discentes, preferencialmente dos cursos técnicos de nível médio.

**Art. 5º.** A Câmara de Educação Superior de Graduação terá a seguinte composição mínima:

- I. o Pró-Reitor de Ensino, que a coordenará;
- II. um representante dos coordenadores de curso, preferencialmente de cursos superiores de graduação;
- III. um representante dos servidores docentes, preferencialmente atuante em cursos superiores de graduação;
- IV. um representante dos servidores técnico-administrativos em educação;
- V. um representante da equipe técnico-pedagógica;
- VI. um representante dos discentes, preferencialmente dos cursos superiores de graduação.

**Art. 6º.** A Câmara de Educação Superior de Pós-Graduação terá a seguinte composição mínima:

- I. o Pró-Reitor de Ensino, que a coordenará;
- II. o Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação;
- III. um representante dos coordenadores de curso, preferencialmente de cursos superiores de pós-graduação;
- IV. um representante dos servidores docentes, preferencialmente atuante em cursos superiores de pós-graduação;
- V. um representante dos servidores técnico-administrativos em educação ou da equipe técnico-pedagógica;
- VI. um representante dos discentes, preferencialmente dos cursos superiores de pós-graduação.

**Art. 7º.** A Câmara de Pesquisa e Inovação terá a seguinte composição mínima:

- I. o Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação, que a coordenará;
- II. um representante dos coordenadores de curso;
- III. um representante dos servidores docentes;
- IV. um representante dos servidores técnico-administrativos em educação ou da equipe técnico-pedagógica;
- V. um representante dos discentes.

**Art. 8º.** A Câmara de Extensão terá a seguinte composição mínima:

- I. Pró-Reitor de Extensão, que a coordenará;
- II. um representante dos coordenadores de curso;
- III. um representante dos servidores docentes;
- IV. um representante dos servidores técnico-administrativos em educação ou da equipe técnico-pedagógica;
- V. um representante dos discentes.

## **Seção II**

### **Da Escolha e Do Mandato dos Membros do Conselho e de suas Câmaras**

**Art. 9º.** O processo eleitoral de escolha dos membros do CONSEPEX de que tratam os incisos V a IX do Art. 2º (representantes dos coordenadores de cursos, dos servidores docentes, dos servidores técnico-administrativos, da equipe técnico-pedagógica e dos discentes) obedecerá ao disposto neste Regimento, sob a responsabilidade de Comissão Eleitoral designada por portaria do Reitor e composta por uma comissão central e subcomissões em cada *Campus*.

§ 1º. A comissão central de que trata o *caput* será constituída por um representante de cada um dos três segmentos da comunidade acadêmica e mais um representante da gestão, que coordenará a Comissão Central e presidirá a Comissão Eleitoral.

§ 2º. As subcomissões de que tratam o *caput* serão constituídas em cada *Campus* pelas mesmas representações constantes na comissão central, sob a coordenação do representante da gestão.

§ 3º. O processo eleitoral de escolha dos representantes deverá ser iniciado 90 (noventa) dias antes do término do mandato dos respectivos representantes.

§ 4º. A designação dos conselheiros eleitos, e respectivos suplentes, deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias da publicação do resultado do processo eleitoral.

**Art. 10.** Os representantes dos segmentos de que tratam os incisos V a IX do Art. 2º (representantes dos coordenadores de cursos, dos servidores docentes, dos servidores técnico-administrativos, da equipe técnico-pedagógica e dos discentes) no CONSEPEX serão escolhidos pelos seus pares, juntamente com os respectivos suplentes, por meio de eleição no âmbito de cada *Campus*.

§ 1º. Em cada *Campus*, as inscrições para representar o respectivo segmento serão individuais, não havendo limite de candidatos.

§ 2º. Os candidatos à representação discente, de técnico-administrativo e da equipe técnico-pedagógica serão inscritos como representante institucional no seu *Campus* e votados, somente, no âmbito do respectivo *Campus*;

§ 3º. O percentual proporcional de votação de cada candidato será calculado pela equação abaixo, utilizando-se quatro casas decimais e arredondamento para o inteiro mais próximo (0,5 arredonda para 1).

$$\% \text{ do candidato} = \frac{\text{Total de votos obtidos pelo candidato no Campus}}{\text{Total de votos válidos do segmento no IFRN}} \times 100$$

§ 4º. Terminada a apuração, os candidatos serão listados em ordem decrescente de percentual proporcional de votação, independentemente do segmento.

§ 5º. O preenchimento das vagas será feito selecionando-se candidatos com maiores percentuais proporcionais de votação, listados conforme descrito no § 4º, no quantitativo previsto para cada segmento.

§ 6º. Havendo empate dentro de um mesmo segmento, a vaga ficará com o candidato que tiver maior tempo de efetivo exercício na Instituição, e, no caso do segmento discente, a vaga ficará para o candidato cuja data de matrícula ativa seja a mais antiga. Persistindo o empate, ficará com a vaga o candidato com a maior idade.

§ 7º. Os suplentes das representações de cada segmento serão aqueles que obtiverem o segundo maior percentual proporcional de votação, utilizando-se a mesma fórmula no respectivo segmento e *Campus* onde estão os representantes titulares.

§ 8º. Definida a representação dos segmentos discente, técnico-administrativo e equipe técnico-pedagógica, nos termos dos §§ 3º, 4º e 5º supra, a votação dos demais concorrentes dos outros *Campi* é considerada nula quanto a essa representação, não cabendo confrontar resultados de percentuais entre *Campi* para escolha de suplentes ou preenchimento de novas vagas sucessoras.

§ 9º. Na ausência de representação dos membros eleitos, o Presidente solicitará ao Conselho a realização de eleição do novo titular e/ou suplente para completar o mandato.

**Art. 11.** Os representantes titulares e suplentes dos coordenadores de cursos, dos servidores docentes, dos servidores técnico-administrativos e da equipe técnico-pedagógica no CONSEPEX deverão pertencer ao quadro efetivo do IFRN e não poderão:

- I. ter sofrido sanção administrativa, por força de processo disciplinar, nos últimos 2 (dois) anos;
- II. estar no exercício de cargo de direção (CD);
- III. estar afastado para capacitação;
- IV. ser membro titular ou suplente do Conselho Superior (CONSUP);
- V. ser membro da Comissão Própria de Avaliação (CPA);
- VI. ser membro da Comissão Permanente Pessoal Docente (CPPD); ou
- VII. ser membro da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Cargos e Carreira dos Técnicos-Administrativos em Educação (CIS/PCCTAE).

**Art. 12.** Os representantes dos discentes no CONSEPEX deverão ter matrícula regular ativa nos cursos de educação profissional técnica de nível médio e de educação superior de graduação e pós-graduação, independentemente da modalidade.

**Art. 13.** Os representantes titulares e suplentes dos discentes no CONSEPEX não poderão:

- I. ter sofrido suspensão, por força de processo disciplinar, nos últimos 2 (dois) anos;
- II. ter matrícula trancada;
- III. ser membro titular ou suplente do Conselho Superior (CONSUP); ou
- IV. ser membro da Comissão Própria de Avaliação (CPA).

**Art. 14.** Os membros das Pró-Reitorias no CONSEPEX serão designados por ato do Reitor, em função da nomeação para os respectivos cargos, e terão como suplentes seus respectivos substitutos legais.

**Art. 15.** O Presidente do Conselho dará posse aos demais conselheiros no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do ato que os designou.

**Art. 16.** Os mandatos dos membros do CONSEPEX serão de dois anos, excetuando-se o do membro nato, de que trata o inciso I do Art. 2º.

§ 1º. Será permitida aos membros do CONSEPEX uma recondução para um novo mandato, no período imediatamente subsequente, excetuando-se o membro nato, de que trata o inciso I, e observada a condição prevista no § 3º do Art. 2º.

§ 2º. Ocorrendo o afastamento definitivo de qualquer dos membros do CONSEPEX, assumirá o respectivo suplente para a complementação do mandato originalmente estabelecido.

§ 3º. Na hipótese prevista no § 2º, será nomeado novo suplente para a complementação do mandato original.

§ 4º. Os membros das Pró-Reitorias no CONSEPEX permanecerão no mandato somente enquanto estiverem investidos nos cargos que os conduziram ao Conselho.

**Art. 17.** Perderá o mandato o membro do CONSEPEX que:

- I. sendo servidor, for transferido para outra instituição, ou se afastar em caráter definitivo do exercício profissional ou da representatividade (categoria ou *Campus*) que determinar sua designação, ou, em qualquer tempo, se enquadrar nas condições previstas no Art. 11;
- II. sendo aluno, concluir o curso ou tenha sua matrícula cancelada, inclusive por evasão ou jubramento, ou, em qualquer tempo, se enquadrar nas condições previstas no Art. 13; ou
- III. faltar, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões alternadas durante o mandato, sem justificativa.

**Art. 18.** Os membros das câmaras e comissões serão escolhidos em reunião do CONSEPEX e designados por ato do Reitor.

### **Seção III Das Competências e Atribuições**

**Art. 19.** Compete ao CONSEPEX:

- I. delinear diretrizes e definir prioridades do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte nos campos do ensino, da pesquisa e da extensão;
- II. elaborar e aprovar o seu próprio regimento;
- III. emitir parecer conclusivo prévio ao Conselho Superior sobre o projeto político-pedagógico e apreciar e aprovar seus respectivos documentos complementares, assim como suas alterações;
- IV. fixar normas complementares ao Regimento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte sobre matéria didático-pedagógica, pesquisa, extensão, transferências de estudantes, revalidação e equivalência de diploma estrangeiro ou de estudos, certificação profissional e de outros assuntos de sua competência específica;
- V. deliberar sobre desmembramento, fusão, ampliação, redução, suspensão temporária ou adequação de cursos e programas e emitir parecer conclusivo prévio ao Conselho Superior no caso de criação ou extinção;
- VI. estabelecer formas de acompanhamento e avaliação dos cursos;
- VII. exercer a fiscalização e o controle do cumprimento de suas decisões;
- VIII. criar câmaras e/ou comissões, permanentes ou temporárias, para estudo de assuntos específicos;
- IX. apreciar normas disciplinadoras de ingresso, lotação, remoção, remanejamento, regime de trabalho, carga horária, progressão funcional, avaliação e qualificação de servidores;
- X. emitir parecer prévio ao Conselho Superior sobre criação, modificação ou extinção de Diretorias Acadêmicas;
- XI. julgar recursos das decisões proferidas pelos Colegiados das Diretorias Acadêmicas, em matéria didático-pedagógica, científica, artístico-cultural e desportiva;
- XII. apreciar e homologar decisões dos Colegiados das Diretorias Acadêmicas relativas à redistribuição, para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, de ocupante de cargo ou emprego da carreira do magistério, pertencente a outra instituição de ensino mantida pela União;
- XIII. emitir parecer sobre normas relativas à acreditação e à certificação de competências profissionais, nos termos da legislação vigente;
- XIV. homologar ato do Reitor praticado *ad referendum* do CONSEPEX;
- XV. deliberar, originariamente ou em grau de recurso, sobre qualquer outra matéria de sua competência;
- XVI. homologar deliberações emanadas das Câmaras permanentes.

**Art. 20.** Ao Presidente do CONSEPEX compete:

- I. assinar ato designativo e dar posse aos membros do Conselho;
- II. designar o Secretário do Conselho;
- III. declarar a perda do mandato de Conselheiro, prevista neste Regimento;

- IV. abrir, presidir, encerrar ou suspender as sessões, dirigir os trabalhos e manter a ordem, observando e fazendo observar o Regimento Interno do Conselho;
- V. conceder a palavra aos membros do Conselho, não consentindo divagações ou temas estranhos ao assunto que for tratado;
- VI. estabelecer o objeto da discussão e da votação;
- VII. informar os resultados das votações;
- VIII. advertir o orador, quando faltar à consideração devida ao Conselho ou a qualquer de seus membros;
- IX. advertir o orador quanto ao tempo de uso da palavra;
- X. resolver questões de ordem;
- XI. constituir, com aprovação do Conselho, câmaras ou comissões temporárias para fins de representação ou estudo de matéria de natureza relevante;
- XII. designar um dos membros do Conselho para exercer as funções de Secretário, quando da ausência ou impedimento deste;
- XIII. convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias nos termos deste Regimento Interno;
- XIV. submeter à apreciação do CONSEPEX o calendário das reuniões ordinárias;
- XV. designar relatores para os processos;
- XVI. emitir deliberações conforme decisões do CONSEPEX;
- XVII. deliberar *ad referendum* do Conselho, conforme previsto neste Regimento.

**Art. 21.** São atribuições do Secretário:

- I. verificar a existência do número legal de membros para início da reunião, anotando em ata os presentes e ausentes;
- II. organizar a pauta para as reuniões;
- III. redigir e assinar as atas das reuniões;
- IV. publicar as pautas e as atas das reuniões no *site* do IFRN;
- V. organizar a ordem de inscrições das falas;
- VI. contar os votos nas deliberações do Conselho e fazer a lista das votações;
- VII. preparar o expediente para os despachos do Presidente;
- VIII. transmitir aos membros as comunicações requeridas pelo Presidente;
- IX. prestar apoio administrativo e técnico aos membros e às comissões;
- X. encaminhar pedidos de informações ou de diligências quando requeridas nos processos;
- XI. expedir e encaminhar as deliberações conforme decisões do CONSEPEX;
- XII. ter a seu cargo toda a comunicação do CONSEPEX, incluindo as convocações;
- XIII. desincumbir-se das demais tarefas inerentes à Secretaria, quando solicitadas pelo Presidente.

**Art. 22.** Aos membros do CONSEPEX, compete:

- I. comparecer no dia, hora e local designados para realização das reuniões, conforme a convocação e, quando impedido, justificar o não comparecimento junto à Secretaria;
- II. exercer o direito de voto, na forma estabelecida por este Regimento Interno;
- III. não se eximir de trabalho para o qual for designados pelo Presidente, salvo por motivo justo, que será submetido à consideração do Conselho;
- IV. apresentar, nos prazos legais, as informações e pareceres de que forem incumbidos;
- V. propor matéria para constar em pauta;
- VI. propor homenagens, menção de louvor ou votos de pesar;
- VII. debater matéria da pauta;
- VIII. requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente;
- IX. pedir vistas de matéria;
- X. propor a retirada de matéria da pauta;
- XI. apresentar questões de ordem nas reuniões;
- XII. conceder o uso da palavra a outro membro do Conselho para manifestação durante as reuniões;
- XIII. votar na proposta de pauta e nas matérias constantes da ordem do dia;
- XIV. assinar as atas aprovadas;
- XV. manter seus pares informados das matérias discutidas;
- XVI. tratar com a devida consideração e respeito os demais membros do Conselho.

**Art. 23.** À Câmara Permanente de Educação Técnica de Nível Médio compete, quando autorizada pelo Conselho:

- I. assessorar na formulação de diretrizes para as políticas de ensino relativamente aos cursos técnicos de nível médio;

- II. assessorar na formulação de diretrizes para as políticas de ensino relativamente aos cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, em conjunto com a respectiva Câmara de Extensão;
- III. assessorar na formulação de normas e procedimentos para gestão dos processos de ensino relativamente aos cursos técnicos de nível médio;
- IV. emitir parecer ou deliberar sobre desmembramento, fusão, ampliação, redução, suspensão temporária, adequação de cursos técnicos de nível médio;
- V. emitir parecer sobre propostas de criação de cursos, de reestruturação de projetos pedagógicos de cursos e de extinção de cursos técnicos de nível médio;
- VI. solicitar parecer técnico relativo a assuntos específicos à educação técnica de nível médio;
- VII. emitir parecer ou deliberar sobre outras matérias encaminhadas pelo CONSEPEX.

**Art. 24.** À Câmara Permanente de Educação Superior de Graduação compete, quando autorizada pelo Conselho:

- I. assessorar na formulação de diretrizes para as políticas de ensino relativamente aos cursos superiores de graduação;
- II. assessorar na formulação de normas e procedimentos para gestão dos processos de ensino relativamente aos cursos superiores de graduação;
- III. emitir parecer ou deliberar sobre desmembramento, fusão, ampliação, redução, suspensão temporária, adequação de cursos superiores de graduação;
- IV. emitir parecer sobre propostas de criação de cursos, de reestruturação de projetos pedagógicos de cursos e de extinção de cursos superiores de graduação;
- V. solicitar parecer técnico relativo a assuntos específicos à educação superior de graduação;
- VI. emitir parecer ou deliberar sobre outras matérias encaminhadas pelo CONSEPEX.

**Art. 25.** À Câmara Permanente de Educação Superior de Pós-Graduação compete, quando autorizada pelo Conselho:

- I. assessorar na formulação de diretrizes para as políticas de ensino relativamente aos cursos superiores de pós-graduação em conjunto com a Câmara de Pesquisa;
- II. assessorar na formulação de normas e procedimentos para gestão dos processos de ensino relativamente aos cursos superiores de pós-graduação em conjunto com a Câmara de Pesquisa;
- III. emitir parecer ou deliberar sobre desmembramento, fusão, ampliação, redução, suspensão temporária, adequação de cursos superiores de pós-graduação;
- IV. emitir parecer sobre propostas de criação de cursos, de reestruturação de projetos pedagógicos de cursos e de extinção de cursos superiores de pós-graduação;
- V. solicitar parecer técnico relativo a assuntos específicos à educação superior de pós-graduação;
- VI. emitir parecer ou deliberar sobre outras matérias encaminhadas pelo CONSEPEX.

**Art. 26.** À Câmara Permanente de Pesquisa compete, quando autorizada pelo Conselho:

- I. assessorar na formulação de diretrizes para as políticas de ensino relativamente aos cursos superiores de pós-graduação, em conjunto com a Câmara de Educação Superior de Pós-graduação;
- II. assessorar na formulação de normas e procedimentos para gestão dos processos de ensino relativamente aos cursos superiores de pós-graduação, em conjunto com a Câmara de Educação Superior de Pós-graduação;
- III. assessorar na formulação de diretrizes para as políticas de pesquisa e inovação;
- IV. assessorar na formulação de normas e procedimentos para gestão dos processos de pesquisa e inovação;
- V. emitir parecer sobre propostas de projetos e programas de pesquisa;
- VI. emitir parecer ou deliberar sobre outras matérias encaminhadas pelo CONSEPEX.

**Art. 27.** À Câmara Permanente de Extensão compete, quando autorizada pelo Conselho:

- I. assessorar na formulação de diretrizes para as políticas de ensino relativamente aos cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, em conjunto com a respectiva Câmara de Educação;
- II. assessorar na formulação de normas e procedimentos para gestão dos processos de ensino relativamente aos cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, em conjunto com a respectiva Câmara de Educação;
- III. assessorar na formulação de diretrizes para as políticas de extensão;
- IV. assessorar na formulação de normas e procedimentos para gestão dos processos de extensão;
- V. emitir parecer ou deliberar sobre propostas de projetos e programas de extensão;

VI. emitir parecer ou deliberar sobre outras matérias encaminhadas pelo CONSEPEX.

### **CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO**

#### **Seção I Do Funcionamento do Conselho**

**Art. 28.** O CONSEPEX reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente.

§ 1º. Ordinariamente, a cada 3 (três) meses, quando convocado, por escrito, por seu Presidente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 2º. Extraordinariamente, quando convocado com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, por escrito, por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§ 3º. As convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias serão encaminhadas nominalmente aos membros, acompanhadas da pauta e dos materiais para apreciação.

§ 4º. O membro do Conselho que, por motivo justificado, não puder comparecer a uma reunião, deverá comunicar o fato à secretaria num prazo de até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da reunião.

**Art. 29.** O CONSEPEX reunir-se-á com a presença da maioria absoluta (50%+1) dos seus membros, estabelecida como *quorum* regimental.

Parágrafo único. Em caso de urgência ou inexistência de *quorum* para o funcionamento do CONSEPEX, o Presidente poderá decidir *ad referendum*, submetendo a decisão na próxima reunião.

**Art. 30.** Nas reuniões extraordinárias somente são discutidos e votados os assuntos que motivaram a convocação, sendo vedadas outras matérias que não aquelas explicitadas na convocação.

**Art. 31.** As comunicações entre a Presidência do Conselho e seus membros, incluindo as convocações serão efetuadas, preferencialmente por mensagem eletrônica, para o *e-mail* institucional do membro, devendo o conselheiro confirmar o recebimento.

**Art. 32.** Para a participação dos membros do CONSEPEX, fora do seu *Campus* de lotação, em reuniões, comissões, ou avaliações *in loco* é assegurado:

- I. aos servidores, o direito à diária e, caso necessário, à hospedagem;
- II. aos discentes, o direito ao auxílio financeiro e ao transporte entre o *Campus* de origem e o local da reunião.

**Art. 33.** As propostas de matéria devem ser encaminhadas pelos proponentes ao Presidente do CONSEPEX.

Parágrafo único. Não havendo membro do CONSEPEX com conhecimento técnico específico, o Conselho poderá solicitar um parecer *ad hoc*.

**Art. 34.** Os encaminhamentos do CONSEPEX, que tenham sentido normativo, assumem a forma de Deliberação, e devem ser devidamente caracterizados e numerados, em ordem anual crescente, e arquivados na Reitoria e nos *Campi*.

§ 1º. As Deliberações deverão ser divulgadas no *site* do IFRN.

§ 2º. Das deliberações do CONSEPEX, caberá recurso ao Conselho Superior, por estrita arguição de legalidade.

**Art. 35.** De cada reunião do CONSEPEX será lavrada uma ata-síntese, que após aprovada, será assinada pelo Presidente, pelos membros presentes e pelo Secretário.

§ 1º. Em caso de retificações feitas à ata, se aprovadas, a sua assinatura será feita na reunião imediatamente posterior.

§ 2º. As atas e os atos de caráter decisório emanados do Conselho serão obrigatoriamente publicados no *site* do IFRN em até 5 (cinco) dias úteis após a sua aprovação.

#### **Seção II Da Reunião do Conselho**

**Art. 36.** A reunião será aberta pelo Presidente no horário estabelecido, após verificada a existência do *quorum* regimental.

Parágrafo único. Não havendo *quorum* regimental no horário estabelecido para início da reunião, será concedido o tempo máximo de 30 minutos, após o qual será cancelada a reunião.



**Art. 37.** A reunião obedecerá, preferencialmente, a seguinte sequência:

- I. aprovação da pauta proposta;
- II. ordem do dia, que será constituída por: leitura, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior; e apreciação das matérias constantes da pauta;
- III. expediente, que constará dos informes da presidência referente a comunicações recebidas e expedidas, e de qualquer outro assunto que envolva matéria não constante na ordem do dia;
- IV. informes, que serão constituídos de assuntos apresentados pelos seus membros, esclarecimentos e outros assuntos.

**Art. 38.** As matérias remanescentes da reunião anterior terão preferência na ordem da composição da pauta subsequente.

**Art. 39.** Para as matérias que requeiram, será designado um relator que fará um relato circunstanciado da matéria e emitirá, por escrito, seu parecer, o qual deverá ser apreciado em plenário.

**Art. 40.** Qualquer membro, por necessidade de melhor se instruir sobre a matéria, pode solicitar, antes da votação da matéria, vista de processo, ficando suspensa sua votação.

§ 1º. O processo recebido com pedido de vista deve ser devolvido em até 10 (dez) dias úteis após a data da reunião, vedado novo pedido, salvo se autorizado pelo Presidente do Conselho.

§ 2º. O processo do qual foi pedido vista deve retornar ao seu relator.

**Art. 41.** Podem ser solicitadas, pelo relator ou pelo membro que requereu vista do processo, diligências para esclarecimentos de aspectos da matéria.

**Art. 42.** As reuniões do Conselho são abertas a servidores, pais ou responsáveis e estudantes do Instituto, que podem participar como ouvintes, mediante requerimento à Presidência com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

**Art. 43.** As questões de ordem podem ser levantadas a qualquer momento, objetivando manter a plena observação das normas deste Regimento Interno, do Regimento Geral e do Estatuto do IFRN e da Lei.

Parágrafo único. As questões de ordem são formuladas em termos claros e precisos, com indicação dos dispositivos cuja observância se considere infringida, devendo ser decididas, conclusivamente, pelo Presidente do Conselho.

**Art. 44.** Na ausência ou impedimento do Presidente do Conselho, a presidência será exercida pelo seu substituto legal ou, na falta deste, pelo conselheiro com mais tempo de efetivo exercício no IFRN presente à reunião e, nessa última situação, caso haja mais de um conselheiro com o mesmo tempo de serviço, preside a reunião o mais idoso.

**Art. 45.** A apreciação das matérias constantes da pauta deve atender aos seguintes procedimentos:

- I. apresentação da matéria pelo Presidente;
- II. leitura do parecer pelo relator, quando não enviado previamente à reunião;
- III. discussão da matéria e do parecer, mediante concessão da palavra aos membros, pela ordem de sua inscrição;
- IV. síntese das propostas, com enumeração por escrito das propostas apresentadas durante a discussão;
- V. votação da matéria;
- VI. encaminhamentos.

**Art. 46.** Os resultados das votações serão contabilizados com base na maioria simples dos votos, excluindo-se as abstenções.

§ 1º. O Presidente do Conselho terá somente voto de qualidade.

§ 2º. A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que as demais não forem requeridas.

§ 3º. No caso de ser requerida votação nominal ou secreta, a forma será decidida pelo Presidente mediante consulta ao Conselho.

### **Seção III**

#### **Do Funcionamento das Câmaras e Comissões**

**Art. 47.** As câmaras e as comissões reunir-se-ão, quando convocadas por seu Presidente.

**Art. 48.** As câmaras e comissões terão funcionamento de forma análoga ao Conselho, excetuando-se a necessidade de publicações no *site* do IFRN.

**Art. 49.** As câmaras e comissões analisarão matérias encaminhadas pelo Presidente do CONSEPEX ao Coordenador da respectiva câmara ou comissão.

**Art. 50.** Os pareceres ou deliberações emanados das câmaras e comissões devem ser submetidos ao CONSEPEX para análise, deliberação e/ou homologação.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 51.** Será considerada como de relevante serviço a participação dos membros do Conselho nas reuniões, não lhes sendo atribuída qualquer remuneração de presença ou a título de *jetom*.

**Art. 52.** A Presidência do Conselho e a Secretaria funcionarão permanentemente.

**Art. 53.** O presente Regimento Interno somente pode ser alterado por proposição do Presidente ou de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros do Conselho.

Parágrafo único. As alterações ao Regimento Interno devem ser aprovadas em reunião específica para esse fim e pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

**Art. 54.** Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo próprio Conselho.

**Art. 55.** O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo próprio Conselho, revogando-se as disposições em contrário.